Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

R
fls. 62 e v
914

LEI Nº 2.265, DE 19 DE JUNHO DE 1.985

RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO COM A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA EEPG DO JARDIM TOSELAR.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Fica ratificado o convênio celebrado com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, objetivando a construção da EEPG do Jardim Toselar, desta localidade.

ARTIGO 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

CONESP

Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo – CONESP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-CONESP E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BIRIGUÍ.**

CONSIDERANDO:

- a participação, descentralização e austeridade, princípios basilares do governo democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o poder público municipal e estadual para o atendimento das questões da Educação;
- a confiança do atual governo na criatividade e competência do Município;
- a necessidade de gerar empregos direta e indiretamente na construção civil;
- que os recursos necessários à execução das obras e reformas foram previstos no extremo limite das possibilidades financeiras do Estado,

celebramos o presente Convênio para os fins que nele se declara.

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 1986, a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP, C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Av. São João, nº 1.247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BIRIGUÍ** por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº de de de doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de **construção da EEPG. Jardim Tozelar, 4 salas, código: 09.08.111**

no Município de **Birigui** , de acordo com o Projeto e especificações anexas, fornecidos pela CONESP, integrantes deste instrumento e demais elementos constantes do PROCESSO-CONESP nº **70/0504/4/30.**

CÂMARA MUNICIPAL BIRIGUI

conesp 70 04/4/30

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier à causar à CONESP ou a terceiros, bem como todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução, realizando à suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA designou um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - São Paulo, para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se por ela.

CLÁUSULA QUARTA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor estimado de Cr$ 155.306.169 (Cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e seis mil, cento e sessenta e nove cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), a ser repassado na seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) do valor deste Convênio, no ato da sua assinatura;

b) o restante em parcelas mensais, cujos valores serão apurados em função da medição dos serviços realizados no respectivo mês.

§ PRIMEIRO - Os preços das obras e serviços objeto deste Convênio serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 90(noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura e de acordo com o Cronograma.

§ SEGUNDO - Os preços das obras e serviços executados após o período estabelecido no parágrafo anterior serão atualizados de acordo com a tabela de preços CONESP do mês da execução observado o cronograma da obra estabelecido pela CONESP.

§ TERCEIRO - O reajuste dos preços dos serviços e obras executados com inobservância dos prazos fixados no Cronograma será obtido usando-se os preços da Tabela de Preços CONESP em vigor no mês em que os serviços atrasados deveriam ter sido executados, de acordo com o referido Cronograma.

10 001

CP-01 BIRIGUI

§ QUARTO - A PREFEITURA tem conhecimento de que o valor do presente Convênio é o estipulado por orçamento da CONESP e que qualquer quantia superior a esta, obtida por administração direta ou licitação, será de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, bem como servicos extra adicionais.

§ QUINTO - Ao final da obra, caso resulte saldo positivo, para a PREFEITURA, ou seja, o valor total do repasse efetuado pela CONESP seja maior que o valor total dispendido pela PREFEITURA para a execução da obra, o mesmo deverá ser utilizado na ampliação ou manutenção da rede de Ensino de 1º Grau no Município, através de plano previamente aprovado pela Delegacia de Ensino e CONESP, mediante celebração de novo Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para execução das obras e serviços é de **120** (**cento e vinte**) dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

§ PRIMEIRO- Da data do recebimento da 1a. parcela a que alude a Cláusula Quarta, a PREFEITURA tem 30(trinta) dias para dar início à obra, sob pena de denúncia do presente.

§ SEGUNDO- A inobservância do prazo estipulado neste Convênio somente será admitida pela CONESP quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em motivos que impossibilitem a execução das obras e serviços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA- Concluidos os serviços, o encerramento do Convênio ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, à apresentação de relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se

CÂMARA BIRIGUI

refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP, e a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas e pelas normas internas da CONESP.

CLÁUSULA OITAVA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO- Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO- Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA NONA - Os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem,excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA- A PREFEITURA poderá introduzir modificações no Projeto ou Especificações desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-A PREFEITURA deverá promover a divulgação deste Convênio(valor, objeto, prazo, etc.) para toda comunidade local através dos principais meios de comunicação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A PREFEITURA se compromete a confeccionar e manter na obra, em local visível , placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-A PREFEITURA, ao final da obra, deverá fornecer à CONESP, planta do levantamento plani-altimétrico cadastral da área, quando ocorrer alteração da locação da obra em relação ao projeto inicial, bem como a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao IAPAS ou apresentar

CÂMARA MUNICIPAL VIS
BIRIGUI
CP-0001

declaração de que não recolhe IAPAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Para a liberação dos recursos previstos na Cláusula Quarta, a PREFEITURA abriu Conta' de Crédito Especial, junto ao BANESPA Nº 061.45.00093.8, cuja movimentação será exclu'siva para este Convênio.

DISPOSICÕES FINAIS- O princípio que norteia o presente Convênio é de que todas as obras nele enumeradas estejam' concluidas antes do início do próximo período letivo.

As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por assim acharem justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Pela CONESP

Pela PREFEITURA

PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUÍ

TESTEMUNHAS:

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 14 JUN 1985
DR. JOSÉ MANOEL SANCHEZ
PRESIDENTE - RG 5.469.286